

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que dispõemham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Reis Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Odete Sousa*.

2611029335

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Anúncio n.º 4553/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 95/07.6TBBBR**

Insolvente — DL — Impressão, Arte e Design, L.^{da}
Credor — Instituto da Segurança Social, I. P., Leiria e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

DL — Impressão, Arte e Design, L.^{da}, número de identificação fiscal 506674010, com sede na Rua da Coutada, 27, 2540 Bombarral;
Luís Filipe Barão Oliveira, com domicílio na Avenida dos Defensores de Chaves, 89, 3.º, 1000-116 Lisboa;

ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 23 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para

reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

11 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Adelaide Marques da Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Júlio Celas Fernandes*.

2611029190

Anúncio n.º 4554/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 96/07.4TBBBR**

Insolvente — Surgi 3 — Reclamos Luminosos, L.^{da}
Credor — Direcção-Geral dos Impostos, Leiria, e outros.

Surgi 3 — Reclamos Luminosos, L.^{da}, número de identificação fiscal 501744690, com sede na Rua do Mercado, 27, Bombarral, 2540-079 Bombarral.

Para administrador da insolvência foi nomeado Luís Filipe Barão Oliveira, com domicílio na Avenida dos Defensores de Chaves, 89, 3.º, 1000-116 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 23 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

11 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Adelaide Marques da Silva*. — Oficial de Justiça, *Goretti Costa*.

2611029193

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4555/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 205/07.3TYLSB**

Devedor — IBERCASH — Cash & Carry, S. A.

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, foi, em 6 de Março de 2007, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório do devedor IBERCASH — Cash & Carry, S. A., número de identificação fiscal 502973161, com sede na Rua de João Chagas, 130, 2795 Linda-a-Velha.

Para administrador da insolvência é nomeado Fernando da Cruz Dias (adm. pro.), com domicílio na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 56, 4.º, esquerdo, frente, 1700-031 Lisboa.

Foram ainda fixados por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são os seguintes: tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

19 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

2611029222

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio (extracto) n.º 4556/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1207/06.2TYLSB**

Requerente — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).
Devedor — Air Luxor, S. A.

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 21 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Air Luxor, S. A., número de identificação fiscal 502091037, com sede na Avenida da República, 26, 1050-192 Lisboa.

São administradores do devedor Paulo Miguel Almeida de Oliveira, com endereço na Avenida de Miguel Torga, 12, 7.º, A, 1070-373 Lisboa, Pedro Jorge Reis Sebastião Silva, com endereço na Avenida do General Ferreira Martins, 28, Miraflares, 1495-137 Algés, e Vítor Manuel Pinto da Costa, com endereço na Avenida de Mário Sacramento, 113, 3830-052 Ílhavo.